



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

"PARECER"

A "São Paulo Railway Co." submeteu a apreciação da Egregia Camara o inquerito que instaurou contra o seu empregado, Luiz Santa Clara, com mais de 10 anos de serviço, Acusado de ter infringido varias alíneas do artigo 54 do decreto nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

De todas as acusações, todavia, sómente a de ter abandonado o emprego, está juridicamente provada, muito embora tenha sido originada de um ato desumano da administração interna da empresa, que, por esta razão, não pôde ser examinado por este Conselho.

Luiz Santa Clara, que era chefe da estação de Atibaia, tendo sido transferido para igual cargo em Belem, pleiteou junto a empresa a sua permanencia em Atibaia, alegando que estava tratando do seu aparelho digestivo com as aguas minerais da localidade; que os seus dois filhos estavam no 4º ano do grupo escolar de Atibaia, juntando o atestado do Diretor do Grupo; finalmente, os seus 21 anos de serviços prestados em sua quasi totalidade naquela cidade, onde fizera muitos amigos, como se constata do abaixo assinado constante de fls. 32 "usque" fls. 88, no qual a população de Atibaia pede a sua permanencia na chefia da estação.

Não obstante estas fortes razões, foi mantida a transferencia, negando-se o acusado a aceita-la.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

estrada, que manteve o seu ato (ato de administração interna), temos de partir do ponto de que não havia razões de Direito para não se transferir, não servindo, pois, de justa causa para o abandono, áqueles motivos amparados pela moral?

O Conselho, em jurisprudencia uniforme, tem decidido que os atos de Administração interna não devem ser apreciados no seu merito. Assim sendo, temos de considerar que, reafirmada a transferencia pela estrada, após ter despresada as razões morais, agora apresentadas como causa do abandono, não cabia, ao acusado, permanecer em Atibaia.

Como representante da Procuradoria, olhando a hipotese, apenas, pelo prisma do Direito e, respeitando a pacifica jurisprudencia firmada na especie, sou de parecer que se julgue procedente a acusação, afim de ser demitido o acusado.

S.M.J.

Rio, 2 de Dezembro de 1938

A. Te. na Procuradoria Geral